

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Creche Madre Leonia, realizada em 08/09/2015, com início previsto às 20h00, em primeira convocação, e às 20h30, em segunda convocação, conforme edital afixado na sede da entidade, com a presença das associadas signatárias da lista de presenças e a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e aprovação da nova redação do Estatuto Social e 2) demais deliberações. Deu início à reunião a Sra. Presidente Ir. Vilma Maria Bernardino, que agradeceu a presença de todas e passou a expor sobre a necessidade de se alterar algumas cláusulas do estatuto social devido à vigência da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre os requisitos e exigências para recebimento de verbas públicas por parte das entidades. Feito isto, a Sra. Presidente solicitou a mim, secretária, para proceder à leitura, na íntegra, de todo o estatuto para ciência de todas quanto ao seu conteúdo e as alterações introduzidas, ficando assim sua redação final: **ESTATUTO DA CRECHE MADRE LEÔNIA - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO, SEDE E FORO - Art. 1º - A Creche Madre Leônia**, constituída em 24 de junho de 1969, é uma organização religiosa de direito privado nos termos da Lei 10.825/2005 e artigo 44, inciso IV e § 1º do Código Civil Brasileiro, de natureza confessional católica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter religioso, educacional, cultural e de assistência social, com prazo indeterminado e duração, sede e foro no município de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Santa Catarina, nº 70, Vila São José, CEP: 17.250-000, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bariri sob nº 3.770, livro A, fis. 022, em data de 23/03/1970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.496.446/0001-90, cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais pertinentes. **Parágrafo Único** – A Creche Madre Leônia, como organização religiosa da Igreja Católica, se enquadra no Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, em 13 de novembro de 2008, homologado pelo Congresso Nacional e disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010. **Art. 2º - A Creche Madre Leônia** tem por finalidade: prestar assistência e educação às crianças em situação de vulnerabilidade social da comunidade, em regime de semi-internato, estendendo as atividades promocionais aos familiares. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a **Creche Madre Leônia** promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos à comunidade. **Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Creche Madre Leônia** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento. **Parágrafo Único** - Poderá, também, a **Creche Madre Leônia** criar unidades de serviço para a execução



REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
- BARIRI-SP -
CARTILHA DE REGISTRO

de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Art.**

5º - A Creche Madre Leônia não tem fins lucrativos e possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na educação, na assistência social e cultural, tendo por objetivo: I - criar, dirigir e manter estabelecimentos que visem à promoção da educação, cultura e assistência social, voltada ao atendimento, assessoramento, defesa, proteção e garantia dos direitos da infância e da adolescência, idosos, bem como de suas famílias; II - promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários, usuários e aos pais; III - promover ações de defesa de direitos e promoção humana de crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias; IV - promover ações de assistência social, dentro da proteção social básica e/ou especial e de promoção da família, de forma planejada e continuada; V - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais e/ou beneficentes; VI - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus usuários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços. **Parágrafo único** - Dentro de suas possibilidades e especialidades a **Creche Madre Leônia** pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais. **Art. 6º - A Creche Madre Leônia** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. Rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira. **CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS - Art. 7º** - São associadas efetivas da **Creche Madre Leônia** pessoas físicas do sexo feminino, admitidas como religiosas - Irmãs Missionárias de Santo Antonio Maria Claret - Província Norte, devidamente inscritas no livro ou ficha competente. **Art. 8º** - São deveres das associadas: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar e respeitar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; II - zelar pelos objetivos e bom funcionamento da obra social. **Art. 9º** - São direitos das associadas efetivas: I - participar das atividades da **Creche Madre Leônia** e das assembleias; II - votar e ser eleita a cargo da Diretoria ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; III - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias; IV - ser assistida e mantida pela **Creche Madre Leônia** em suas necessidades básicas como moradia, alimentação e vestuário, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana, quando dedicar-se à missão e atividade desenvolvida na **Creche Madre Leônia**; V - ter os meios necessários a sua educação, formação e qualificação para desempenho profissional em prol dos fins sociais, quando dedicar-se à missão e atividade

institucionais. **Art. 6º - A Creche Madre Leônia** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira. **CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS - Art. 7º** - São associadas efetivas da **Creche Madre Leônia** pessoas físicas do

sexo feminino, admitidas como religiosas - Irmãs Missionárias de Santo Antonio Maria Claret - Província Norte, devidamente inscritas no livro ou ficha competente. **Art. 8º** - São deveres das associadas: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar e respeitar as

decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; II - zelar pelos objetivos e bom funcionamento da obra social. **Art. 9º** - São direitos das associadas efetivas: I - participar das atividades da **Creche Madre Leônia** e das assembleias; II - votar e ser eleita a cargo da Diretoria ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; III - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias; IV - ser assistida e mantida pela **Creche Madre Leônia** em suas

necessidades básicas como moradia, alimentação e vestuário, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana, quando dedicar-se à missão e atividade desenvolvida na **Creche Madre Leônia**; V - ter os meios necessários a sua educação, formação e qualificação para desempenho profissional em prol dos fins sociais, quando dedicar-se à missão e atividade

desenvolvida na **Creche Madre Leônia**; V - ter os meios necessários a sua educação, formação e qualificação para desempenho profissional em prol dos fins sociais, quando dedicar-se à missão e atividade

desempenho profissional em prol dos fins sociais, quando dedicar-se à missão e atividade

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI
BENEDITO CARALINO PEREIRA - 125005
NILSON ROBERTO BUBOLINI - ESCREVENTE
BARIRI/SP, 24 DE OUTUBRO DE 2012.
VALIDO CONFORME COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

0094AA402012

125005
AUTENTICIDADE
D.A.R.

desenvolvida na Creche Madre Leônia. **Art. 10** – As associadas religiosas professoras excluídas da Instituição a pedido ou por deliberação da Diretoria não terão direito a indenização ou compensações de qualquer espécie ou natureza. **Art. 11** – As associadas não adquirem direito sobre os bens da Creche Madre Leônia e não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos da referida Instituição. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 12** – A Creche Madre Leônia será administrada pelos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria
III – Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. **Art. 13** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelas associadas em pleno gozo e seus direitos políticos e estatutários. **Art. 14** – Compete à Assembléia Geral: a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; b) decidir sobre reformas do Estatuto; c) aprovar o Regimento Interno de cada Unidade de Serviço da Creche Madre Leônia; d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. **Art. 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente: I - uma vez por ano para: a) apreciar o relatório anual da Diretoria e o balanço patrimonial e seus anexos, com o parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; b) aprovar o programa de ação anual. II – A cada 3 (três) anos para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. **Art. 16** – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I) – pela Diretoria; II) – pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
III) – por requerimento de 2/3 das associadas efetivas, regularmente inscritas. **Art. 17** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Creche Madre Leônia ou por mala direta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência quando este prazo poderá ser reduzido. **Art. 18** – Qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com maioria dos seus membros, após 30 minutos, e em segunda convocação com qualquer número. **Art. 19** – A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, primeira e segunda Secretária, primeira e segunda Tesoureira, com o mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de uma reeleição. **Art. 20** – A Diretoria reunir-se-á, ao menos, 1 (uma) vez por ano e toda vez que houver necessidade de tratar de assuntos que exige sua aprovação. **Art. 21** – Compete à Diretoria: a) elaborar e fazer executar programa anual de atividades e o balanço orçamentário; b) entrosar-se com as Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; c) contratar e demitir empregados pelo regime celetista; d) elaborar e propor, à Assembléia Geral, a aprovação do seu regimento interno; e) executar todas as ações administrativas sob suas responsabilidades de forma articulada e em consonância com as normas do presente Estatuto. Parágrafo Único: É expressamente vedado aos membros da Diretoria, prestar aval ou endossos a terceiros em nome da Creche Madre Leônia. **Art. 22** –





Compete à Presidente: I – representar a **Creche Madre Leônia** perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente; II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; III – presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – firmar contratos, acordos e convênios;

VI – abrir, movimentar contas bancárias obedecendo o disposto item VII; VII – assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito de responsabilidade da **Creche Madre Leônia**, sempre em conjunto com a tesoureira; VIII – nomear "ad nutum" membro da Diretoria, em caso de vacância de cargo, sempre escolhido dentre as associadas; IX – constituir procuradoras conferindo-lhes poderes que julgar necessário. **Art. 23** – Compete à Vice-presidente: I –

substituir a presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração a presidente. **Art. 24**

– Compete à 1ª secretária: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas correspondentes, que a partir deste poderão ser digitadas e encadernadas; II – manter organizado os arquivos de correspondências e outros documentos da presidência, bem como, o seu expediente; III – providenciar a publicação de editais, convocações e outras notícias das atividades da **Creche Madre Leônia**; IV – auxiliar a presidente em todos os serviços administrativos, especialmente relativos à correspondência e arquivo. **Art. 25** – Compete à 2ª

secretária: I – substituir a 1ª secretária em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração a 1ª Secretária. **Art. 26** – Compete à Tesoureira: I – gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **Creche Madre Leônia**, sob a coordenação e orientação da Presidente; II –

responsabilizar-se pelo movimento financeiro da **Creche Madre Leônia** mantendo em dia e ordem todos os registros que se fizerem necessários; III – elaborar e apresentar anualmente à Diretoria o balanço do ano anterior e demais demonstrativos financeiros do exercício; IV – apresentar balanço geral e relatório financeiro para apreciação da Assembléia Geral; V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com a Presidente ou sua substituta legal. **Art. 27** –

Compete à 2ª Tesoureira: I – substituir a 1ª Tesoureira em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração a 1ª Tesoureira. **Art. 28** – O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais será constituído por 3 (três) associadas e suas respectivas suplentes, eleitas juntamente com os demais membros da Diretoria em Assembléia Geral, por igual período, com possibilidade de reeleição. **Art. 29** – Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais: I – analisar e

dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras; II – dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria quando solicitado,



sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos; III – aprovar o plano de contas contábil sugerido e elaborado pelo Contador e ou Técnico em contabilidade da **Creche Madre Leônia**; IV – zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **Creche Madre Leônia**. **Art. 30** – O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais reunir-se-á ao menos 2 (duas) vezes por ano e toda vez que houver necessidade de tratar de assuntos que exige sua aprovação. **Art. 31** – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - Art. 32** – As eleições para a Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, sempre na primeira quinzena do mês de março, por chapa completa de candidatas apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **Art. 33** - As eleições serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas, junto à Diretoria, as chapas concorrentes. **Art. 34** - Para participar como membro da Diretoria ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais só poderá concorrer e ser eleita associada que já tiver votos perpétuos e no território da Província Norte. **CAPÍTULO VI - DO VOLUNTARIADO - Art. 35** – A **Creche Madre Leônia** pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais. **Art. 36** – O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei. - **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS - Art. 37** – O imóvel utilizado pela **Creche Madre Leônia** é propriedade da Sociedade Claretiana de Educação e Assistência, Sociedade Civil e Privada, de fins filantrópicos. **Art. 38** – O patrimônio da **Creche Madre Leônia** será constituído de bens móveis, imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, veículo e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições das associadas, auxílios, legados e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e internacionais, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções, convênios do Poder Público e termo de parcerias com entidades congêneres. **Art. 39** – No caso de dissolução ou extinção da **Creche Madre Leônia**, o seu patrimônio será destinado a outra instituição filantrópica congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, administrada preferentemente pelas Missionárias de Santo Antônio Maria Claret ou Irmãs Claretianas, conforme determinado pela Assembleia Geral; inexistindo, a uma entidade pública. **Art. 40** – São fontes de recursos para



manutenção da **Creche Madre Leônia**: a) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, termos de parcerias e doações patrimoniais; b) Contratos e convênios filantrópicos e educacionais; c) Convênios, auxílios, chamamento e subvenções dos Poderes Públicos; d) Donativos de pessoas físicas e jurídicas do país ou do exterior; e) Legados e heranças; f) Receitas de aluguéis de bens imóveis; g) Receitas de suas atividades meio; h) Sorteios; i) Receita de bazares e feiras em geral; j) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade; k) Receitas de rendimento de aplicações financeiras; l) eventuais receitas, rendas ou rendimentos. **Art. 41 – A Creche Madre Leônia** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma. - **CAPITULO VIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS - Art. 42 –** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no capítulo anterior é aplicada integralmente dentro do território nacional na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Art. 43 –** A Creche Madre Leônia, para melhor atender seus objetivos sociais, pode aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou promover crianças, jovens, adultos e idosos e suas famílias, mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos de Assistência Social, Contratos Culturais, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios Beneficente-Filantrópicos e/ou Termos de Convênios Beneficente-Filantrópicos e outros. - **CAPITULO IX - DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS - Art. 44 –** A Creche Madre Leônia aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados. **Art. 45 –** Os recursos advindos dos Poderes Públicos municipal, estadual e federal são aplicados pela Creche Madre Leônia em suas unidades de serviço, dentro do Município e Estado de sua sede no âmbito do órgão concessor. - **CAPITULO X - DA CONCESSÃO E GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES - Art. 46 –** A Creche Madre Leônia, em sua ação beneficente-filantrópica e no atendimento de seus objetivos sociais constantes do artigo 3º deste Estatuto Social e de acordo com sua capacidade econômico-financeira, pode conceder gratuidades integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços e na concessão de utilização de uso de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômico-monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum. **Parágrafo único –** Todas as gratuidades concedidas pela Creche Madre Leônia a seus assistidos e destinatários, mesmo que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar as suas associadas, à sociedade e ao Governo toda a sua ação beneficente-filantrópica desenvolvida

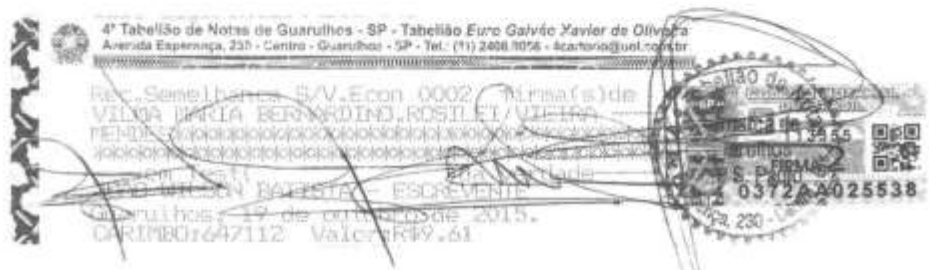


no cumprimento de suas finalidades institucionais. **Art. 47** – A prática da concessão de gratuidade pela Creche Madre Leônia é fundamentada em serviços, programas e projetos elaborados pela Diretoria e pelas Filiais para o atendimento das finalidades institucionais em consonância com a legislação vigente. - **DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES - Art. 48** – A Creche Madre Leônia mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades em planilhas e relatórios. Parágrafo único – O gerenciamento das gratuidades e demais serviços assistências a serem concedidos pela Creche Madre Leônia poderá ser assessorado, monitorado e analisado por assistente social e, ao término do processo, aprovados pela Diretoria. - **CAPÍTULO XI - DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 49** – A Creche Madre Leônia manterá um Registro Contábil de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, de acordo com o plano de contas. **Art. 50** – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras. **Art. 51** – A Creche Madre Leônia mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Art. 52** – As prestações de contas sociais observarão, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **Art. 53** – Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeira da Creche Madre Leônia, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. - **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 54** – O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente a qualquer época ou momento por sugestão da diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 55** – A dissolução ou extinção da Creche Madre Leônia se dará em Assembléia Geral com a presença e voto de 2/3 (dois terços) do número de associadas efetivas, quando esta não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social. **Art. 56** – Os casos omissos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 57** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação, subscrevendo a presente alteração estatutária a Diretoria eleita para o triênio 2015/2018. Finda sua leitura, a Sra. Presidente colocou em discussão e votação a nova



redação do estatuto social. Em discussão, ninguém se manifestou e, em votação foi aprovado por unanimidade. Após a Sra. Presidente informou que todos os procedimentos seriam, a seguir, tomados para efetivar o registro do novo estatuto junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada por mim, secretária, e pelo Presidente. Bariri, 08 de setembro de 2015.

Ir. Vilma Maria Bernardino Presidente
Ir. Rosilei Vieira Mendes Secretária
Regina Célia de Godoy Paulina OAB/SP 150.771



Registro de Imóveis e Anexos
BARIRI / SP
Protocolado sob o nº 952 em 28/10/2015
Registrado em microfilme sob nº 4.616 / R.224
ARQ.P.07-Nº55, em Pessoa Jurídica.
Bariri, 11 de novembro de 2015.
Emolumentos: 103,78 Est.: 29,54 Cart.: 15,20
Reg. Civil: 5,50 Trib. Justiça: 7,11
I.M: 4,11 Total: 170,25
BEL. ALOÍSIO BUENO - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. ALOÍSIO BUENO
TÍT. DELEGACÃO
BARIRI - EST. SÃO PAULO